

LEI Nº 1229 DE 15 DE JULHO DE 2003.

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Araruama, obrigados a manter afixados, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres), criado pela Lei nº 6.194 de 1974, com objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional.

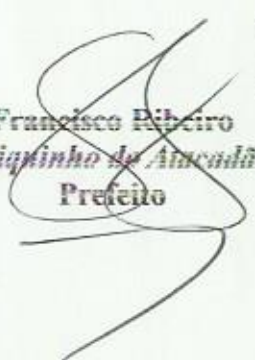
§1º - A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias do Município.

§2º - As orientações devem conter, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: "a indenização do seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário".

**Art. 2º** - A responsabilidade da colocação das placas no que se refere a estabelecimentos de prestação de serviço público, fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria de Saúde, pelo não cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2003.

  
Francisco Ribeiro  
"Chiquinho de Azevedo"  
Prefeito